PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

PE412.019v01-00

27.8.2008

ALTERAÇÕES
1 - 25

Projecto de proposta de resolução
Gérard Deprez
(PE402.535v01-00)

sobre o debate anual relativo aos progressos realizados em 2007 no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (artigos 2.º e 39.º do Tratado UE)

AM_Com_NonLegRE

Alteração 1
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando -A (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	-A. Considerando que cabe principalmente aos Estados-Membros garantir as condições de liberdade, de segurança e de justiça dos seus cidadãos, mas que, desde a entrada em vigor do Tratado de Maastricht e, mais ainda, da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, a União Europeia deve contribuir para a consecução destes mesmos objectivos, tendo sempre presentes as exigências dos cidadãos europeus em matéria de protecção dos direitos fundamentais e de aplicação dos princípios do Estado de direito na União, bem como uma cooperação leal e eficaz entre os seus Estados-Membros,

Or. fr

Alteração 2
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando -A-A (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	-A-A. Considerando que a ratificação do Tratado de Lisboa é uma condição essencial e urgente para fazer da União Europeia um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ), tendo em conta as melhorias fundamentais introduzidas por este Tratado no plano da legitimidade e eficácia da acção da UE,

Or. fr

Alteração 3
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Consciente, porém, de que a criação de um verdadeiro ELSJ está longe de estar concluída e que persistem dificuldades e obstáculos consideráveis, como o confirma o terceiro relatório da Comissão sobre a aplicação do Programa da Haia relativamente a 2007 (COM(2008)0373 - final {SEC(2008)2048} {SEC(20008)2049}),

Or. fr

Alteração 4
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Lamentando que, tal como o sublinha o presente relatório e não obstante a adopção de certas medidas essenciais, o programa estabelecido pelo Conselho Europeu da Haia em 2004 regista atrasos importantes e, em especial,
	- que continua a haver uma evidente falta de confiança mútua e, sobretudo, de solidariedade entre os Estados-Membros, nomeadamente quando se trata de políticas ligadas à imigração legal e clandestina ou à cooperação judiciária e policial em matéria penal;
	- que estas dificuldades se reflectem

também na fase de transposição de algumas medidas adoptadas, já que "se verificou um nível de cumprimento insuficiente nos seguintes domínios: política de vistos, intercâmbio de informações entre forças policiais e autoridades judiciais, prevenção e combate ao crime organizado, gestão das crises na União Europeia, cooperação policial e aduaneira e cooperação judicial em matéria penal",

Or. xm

Alteração 5
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando A-C (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	A-C. Assinalando que os próprios Estados-Membros evocam estas mesmas dificuldades no âmbito dos seus trabalhos preparatórios relativos ao futuro programa do ELSJ para o período 2010-2014 (ver os relatórios dos grupos "Futuro" - doc 11657/08, "Assuntos Internos" doc… /08, "Justiça", bem como as contribuições de outros Estados-Membros transmitidas ao Conselho e à Comissão), reconhecendo que "o acervo existente no domínio dos Assuntos Internos europeus, que foi paulatinamente desenvolvido, está necessariamente não estruturado, sendo, por conseguinte, difícil de explicar aos cidadãos europeus e, por vezes, difícil de entender inclusivamente pelos próprios especialistas" e que "alguns destes instrumentos são redundantes, enquanto a base jurídica de algumas acções se encontra dispersa por vários actos. Por ultimo, é cada vez mais difícil e fastidioso acompanhar a correcta aplicação das

directivas da União Europeia por cada um dos 27 Estados-Membros",

Or. xm

Alteração 6
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando A-D (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	A-D. Convicto, no entanto, tal como o Conselho, de que a União Europeia não tem outra alternativa que não seja insistir na aplicação do ELSJ "que afecta o âmago das ordens constitucionais nacionais" e que "os Estados-Membros têm especial interesse em dialogar entre si" e com as instituições europeias,

Or. xm

Alteração 7
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando B

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
B. Recordando que o artigo 6.º do Tratado de Lisboa prevê, em princípio, a entrada em vigor do Tratado em 1 de Janeiro de 2009 e que, nessa perspectiva, os Estados-Membros estão já a preparar diversas decisões urgentes a adoptar após a entrada em vigor do novo Tratado (por exemplo, a relativa à criação do serviço diplomático externo), bem como as prioridades para depois de 2009 no que se refere às políticas ligadas ao Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (ver os	***Suprimido***

trabalhos do grupo "Futuro" que reúne os ministros do Interior e da Justiça),

Or. fr

Alteração 8
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Convicto de que, nesta fase de transição para a conclusão das ratificações do novo Tratado, é de qualquer forma necessário adoptar até ao final de 2009 certas medidas de alcance geral que, inspiradas no Tratado de Lisboa, poderiam ser adoptadas ainda ao abrigo dos tratados em vigor, em conformidade com o artigo 18.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, e, deste modo, atenuar o impacto negativo das dificuldades acima assinaladas. Tratar-se-ia especialmente das medidas relacionadas com:
	- a tomada em consideração nos procedimentos, estruturas e decisões das Instituições dos princípios e objectivos enunciados pela Carta dos Direitos Fundamentais proclamada em Estrasburgo, em 12 de Dezembro de 2007[1],
	- a promoção da transparência das decisões tanto a nível europeu como nacional, nomeadamente no domínio do ELSJ, em conformidade com o recente acórdão do Tribunal em matéria de transparência legislativa (acórdão Turco…),

[1] ***Texto: http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2007:303:SOM:EN:HTML***

- a associação efectiva dos parlamentos nacionais à criação e aplicação do ELSJ, incluindo as matérias relativas à avaliação destas políticas nos outros Estados-Membros e pelas agências europeias,

- o respeito, na conclusão de acordos internacionais, do primado do direito comunitário relativamente ao da União Europeia (artigo 47.º do TUE), nomeadamente quando se trate de sanções que afectam nacionais de países terceiros ou quando os cidadãos europeus correm o risco de serem alvo de discriminação (isenção de visto); é conveniente associar sistematicamente o Parlamento Europeu à conclusão de acordos internacionais de cooperação judiciária e policial em matéria penal por parte da União Europeia,

- o reforço da cooperação leal e da solidariedade entre Estados-Membros na aplicação das políticas e medidas tomadas pela União Europeia, reforçando e democratizando os mecanismos de avaliação mútua já previstos pela cooperação Schengen e na luta contra o terrorismo,

- o lançamento, no quadro do primeiro pilar, de cooperações reforçadas quando for impossível obter a unanimidade necessária (ver o caso da proposta em matéria de divórcio)

- a superação do carácter ainda embrionário e aleatório das iniciativas levadas a cabo pelas agências criadas pela União Europeia e da cooperação com as administrações nacionais;

- a instauração de uma verdadeira política de comunicação que permita que os cidadãos europeus sejam melhor informados das iniciativas desenvolvidas a nível europeu e nacional e saibam quais são as autoridades europeias e nacionais

	responsáveis a que podem dirigir-se, sem prejuízo de recurso jurisdicional, para os aspectos relacionados com os direitos fundamentais dos cidadãos,

Or. fr

Alteração 9
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando D

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
D. Preocupado com o facto de que, segundo os acordos celebrados entre Estados-Membros, as propostas adoptadas ou a adoptar até à entrada em vigor do Tratado a título da cooperação policial e judiciária em matéria penal continuariam a não ter efeito directo nem a estar sujeitas ao controlo do Tribunal durante um período de cinco anos após a entrada em vigor do novo Tratado,	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 10
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Lamentando que, na situação actual dos Tratados, os recursos dos cidadãos europeus contra medidas relacionadas com o ELSJ continuem a ser mais limitados do que em outros domínios de actividade da União Europeia, que os poderes do Tribunal de Justiça sejam limitados, em particular, no domínio da cooperação judiciária e policial em matéria penal e que, além disso, certos Estados-Membros continuem a limitar o diálogo neste domínio entre juízes europeus e nacionais; convidando o Conselho a adiar para depois da ratificação do Tratado de Lisboa a adopção de qualquer medida susceptível de afectar os direitos fundamentais,

Or. fr

Alteração 11
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando E

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que tal situação é dificilmente aceitável pelo Parlamento Europeu no tocante às medidas susceptíveis de afectar os direitos dos cidadãos, que, ao mesmo tempo, seriam privados de acesso ao Juiz europeu,	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 12
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando F

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
F. Recordando que os mesmos Estados-Membros, a fim de ultrapassar os efeitos negativos de tal situação, previram, mediante o Protocolo 10 do Tratado (e a declaração que o acompanha) a possibilidade de reactualizar textos do acervo relativos à cooperação judiciária e policial em matéria penal, se necessário logo após a entrada em vigor dos novos tratados,	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 13
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando G

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que o interesse dos cidadãos europeus em beneficiar de plena protecção jurisdicional com base no novo Tratado deve ser igualmente válido para as propostas actualmente em negociação,	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 14
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
Considerando H

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
H. Recordando que, no tocante aos trabalhos em curso, já por ocasião das anteriores alterações dos Tratados (Acto Único, Maastricht e Amesterdão), as instituições reorientaram o seu programa de trabalho para as propostas que não eram susceptíveis de ser publicadas em tempo útil antes da entrada em vigor do novo Tratado,	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 15
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 1 – alínea a) (nova)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
Propõe ao Conselho e ***à*** Comissão	***Convida o Conselho Europeu, o*** Conselho e ***a*** Comissão ***a) a empreender sem demora o processo de definição das prioridades do próximo programa plurianual do ELSJ para o período 2010-2014, mantendo uma abordagem ambiciosa e coerente que ultrapasse as lógicas ministeriais e se inspire nos objectivos e princípios estabelecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais que as instituições proclamaram em Nice no ano 2000 e voltaram a proclamar em Lisboa, em 12 de Dezembro de 2007;***

Or. fr

Alteração 16
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 1 – alínea b) (nova)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	b) a associar-se ao Parlamento Europeu no diálogo com os parlamentos nacionais sobre as prioridades a definir no período 2010/2014, tendo em conta os problemas encontrados na execução dos programas Tampere e da Haia, os trabalhos iniciados no Conselho e as primeiras indicações estratégicas do Conselho Europeu em matéria de imigração, asilo e integração. Esta primeira fase do diálogo deveria ser concluída no debate anual 2008 do Parlamento Europeu e dar seguidamente lugar a uma Comunicação da Comissão, sem prejuízo de que caberá ao Parlamento Europeu recém-eleito e ao Conselho Europeu adoptarem o programa definitivo no prazo adequado;

Or. fr

Alteração 17
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2 - parágrafo -1 (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
no domínio dos direitos fundamentais e da cidadania	no domínio dos direitos fundamentais e da cidadania
	- 1. definir critérios mais transparentes a nível da União Europeia, nomeadamente quando as medidas da União sejam susceptíveis de limitar as garantias constitucionalmente protegidas nos Estados-Membros (artigos 52.º da Carta e 8.º da CEDH) e rever as medidas europeias que sejam censuradas pelo

	Tribunal de Justiça (cf. processos PMOI, Sison e outros, T-253/04, T-229/02… sobre as listas negras),

Or. fr

Alteração 18
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2 - parágrafo -1-A (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	-1-A. ter sistematicamente em conta o impacto da legislação europeia sobre os direitos fundamentais, bem como das medidas nacionais de execução, nomeadamente em matéria de luta contra o terrorismo, tendo em conta as respostas neste domínio recentemente enviadas pelos Estados-Membros à Comissão,

Or. fr

Alteração 19
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2 - travessão 1

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
no domínio dos direitos fundamentais e da cidadania	no domínio dos direitos fundamentais e da cidadania
- ***a definição do*** mandato de negociação para a adesão da UE à CEDH (n.º 2 do artigo 6.º do TUE),	***- a abertura dos diálogos preliminares para o*** mandato de negociação para a adesão da UE à CEDH (n.º 2 do artigo 6.º do TUE),

Or. fr

Alteração 20
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2 - travessão 2

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
- ***a revisão do Regulamento*** da Agência dos Direitos Fundamentais***, em função da futura adesão à CEDH e à extensão da co-decisão do PE aos domínios da cooperação judiciária e policial em matéria penal,***	- ***a revisão do programa de actividades*** da Agência dos Direitos Fundamentais, ***tendo em conta as prioridades indicadas pelas instituições e, em especial, pelo Parlamento Europeu em matéria de cooperação judiciária e policial e de respeito dos princípios da União Europeia (artigo 7.º do TUE - ver declaração interinstitucional aprovada aquando da adopção do regulamento que instituiu a Agência),***

Or. fr

Alteração 21
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2 - travessão 3

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
- uma proposta legislativa relativa ***à*** protecção consular e diplomática (artigo 20.º do TFUE),	- a ***apresentação de*** uma proposta legislativa ***para limitar as discriminações directas e indirectas que afectam a circulação dos cidadãos europeus, o acesso à justiça num país diferente do de origem e a*** protecção consular e diplomática ***nos países terceiros*** (artigo 20.º do TFUE),

Or. fr

Alteração 22
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2 - travessão 6

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
- ***a*** transformação, no seio do Conselho, do grupo de trabalho ad hoc sobre os direitos fundamentais e a cidadania num grupo permanente, como proposto pela Presidência eslovena,	***- o reforço das estruturas internas das instituições responsáveis pela protecção dos direitos fundamentais na União Europeia, nomeadamente no seio do Conselho*** (transformação, no seio do Conselho, do grupo de trabalho *ad hoc* sobre os direitos fundamentais e a cidadania num grupo permanente, como proposto pela Presidência eslovena),

Or. fr

Alteração 23
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 2 - travessão 6-A (novo)

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
	- o reforço, por via da cooperação administrativa (artigo 66.º do TCE), do diálogo entre os Estados-Membros, do conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos, da activação de fórmulas de diálogo que associem os parlamentos nacionais ao Parlamento Europeu, nomeadamente em caso de dificuldades na aplicação das estratégias e medidas europeias que afectam o ELSJ,

Or. fr

Alteração 24
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 4

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
4. Recorda que o novo Tratado reconhece doravante o papel do Parlamento Europeu na celebração dos acordos internacionais em matéria das políticas do ELSJ; solicita, neste contexto,	4. Recorda que, ***uma vez ratificado,*** o novo Tratado reconhece doravante o papel do Parlamento Europeu na celebração dos acordos internacionais em matéria das políticas do ELSJ; solicita, neste contexto,

Or. fr

Alteração 25
Gérard Deprez

Projecto de proposta de resolução
N.º 5

Projecto de proposta de resolução	*Alteração*
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros.	5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros, ***convidando estes últimos a enviar-lhe os seus comentários, sugestões e propostas até 15 de Novembro de 2008, a tempo do debate anual sobre o ELSJ previsto para Dezembro de 2008.***

Or. fr